



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CP Nº: 006/2019

Processo 105/2019

Relatório técnico

Objeto: Constitui objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial, de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial na Av. Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete, com área de 18.000,00m².

Empresas INABILITADAS referente aos documentos de qualificação técnica:

- **TERRASA ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ 11.553.360/0001-37**

Motivo:

1. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
2. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- **3T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 07.147.998/0001-09**

Motivo:

1. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
2. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Mar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- **AMERICAN STAR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM – EPP – CNPJ 14.215.625/0001-85**

Motivo:

1. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
2. Item 7.5.1 – d) - Não foi apresentada declaração de qual (is) profissional (is) (Engenheiro, Arquiteto) que será (ão) os responsável (is) técnico(s) da empresa encarregado(s) de acompanhar(em) a condução das obras.
3. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
4. Item 7.5.1 – h) – Foi apresentado os CATs e Atestados de Responsabilidade Técnica de dois profissionais, porém não foi estabelecido em declaração se são os profissionais responsáveis em conduzir as obras. Os Atestados e CATs da profissional Jocilene de Souza Porcino não condizem com o objeto da licitação no que diz respeito à recapeamento/pavimentação asfáltica.

- **APLICAR ENGENHARIA EIRELE EPP – CNPJ 23.943.712/0001-40**

Motivo:

5. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
6. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Mar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- **TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 02.740.940/0001/42**

Motivo:

1. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
2. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- **CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 30.182.548/0001-60**

Motivo:

1. Item 7.5.1 – b) – Não foi apresentado Certidão de registro e quitação de pessoa física do profissional designado como responsável técnico pela condução das obras;
2. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;
3. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- **LOCADORA TERRAMARES LTDA – CNPJ 05.371.926/0001-07**

Motivo:

3. Item 7.5.1 – c) – Não foi apresentado de forma completa o quadro técnico administrativo compatível com o objeto da licitação, relacionando a quantidade e função de todos os profissionais envolvidos para a condução das obras, sendo profissionais administrativos, técnicos e operacionais;

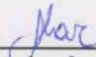


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4. Item 7.5.1 – g) – Não foi apresentado documento que ateste que no decorrer das obras, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Os demais itens exigidos na qualificação técnica estão de acordo com o edital.

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2019.



Ana Luiza de Assis Rezende
Gerente de habitação